



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 035 /00

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Nutrição Clínica Infantil.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3505/2000, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do curso de Especialização em Nutrição Clínica Infantil, no nível de pós-graduação *latu sensu*, a ser ministrado pelo Instituto de Nutrição, do Centro Biomédico, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

Parágrafo Único – O Curso de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à Nutricionistas com inscrição no Conselho Regional de Nutrição, tendo como objetivo proporcionar qualificação profissional nesta área.

Art. 2º - O Curso atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o Magistério Superior, de acordo com o que dispõe a Resolução CES nº. 03/99 (do CNE).

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo do Instituto de Nutrição, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Parágrafo Único – Caberá ao diretor do Instituto de Nutrição a designação do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para ministrar o Curso, ouvido o corpo docente do mesmo.

Art. 4º - O Curso poderá ser realizado mediante convênio com Instituições públicas ou privadas interessadas, respeitando o que preceitua esta Deliberação.

Parágrafo Único – Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e a avaliação serão objetos de exame de Comissão constituída por membros do Instituto de Nutrição e da Instituição conveniada, observado o que dispõe a presente deliberação.

Art. 5º - O Curso será integralizado em 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas, correspondentes a 21 (vinte e um) créditos obrigatórios, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo-se a monografia, conforme estrutura curricular anexa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035 /00)

Art. 6º - A inscrição para seleção do Curso será feita, anualmente, mediante a apresentação de:

- a) Cópia do Diploma de Graduação Plena em Nutrição
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação Plena em Nutrição
- c) *Curriculum Vitae*, com documentos comprobatórios
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF
- e) Ficha de inscrição
- f) 2 fotos 3X4
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição
- h) Comprovante do pagamento do CRN

§ 1º – O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º – A aceitação da inscrição para o processo de seleção dependerá de exame prévio da documentação apresentada, principalmente o diploma de graduação em Nutrição.

§ 3º – Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 7º - A matrícula no Curso obedecerá à classificação dos candidatos, resultante de processo de seleção, que compreenderá:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório, sendo aprovado o candidato que obtiver grau mínimo de 7,0 (sete) pontos
- b) prova escrita de inglês, de caráter classificatório, constando de um texto científico para ser traduzido com auxílio de dicionário
- c) apreciação do *Curriculum Vitae*.

§ 1º – A seleção dos candidatos será feita por uma comissão constituída por 3 (três) docentes do Instituto de Nutrição e 2 (dois) da Instituição conveniada. Caso não haja convênio a comissão deverá ser constituída por 3 (três) docentes do Instituto de Nutrição.

§ 2º – Em caso de empate na classificação final, será dada prioridade ao candidato que esteja atuando na área específica, ou que tenha maior experiência, na área, desde que devidamente comprovado, quer no ensino ou no mercado de trabalho.

Art. 8º - Serão oferecidas, a cada ano, um máximo de 15 (quinze) vagas, sendo o número mínimo para o funcionamento do curso de 10 (dez) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035 /00)

Art. 9º - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades.

- a) trabalhos individuais
- b) trabalhos em grupo
- c) apresentação de seminários
- d) desenvolvimento de trabalhos práticos.

§ 1º – Será exigida a apresentação de uma monografia, como trabalho final de Curso de Especialização.

§ 2º – A realização da monografia só será facultada aos alunos que lograrem aprovação em todas as disciplinas.

§ 3º – A avaliação da monografia será feita por uma banca examinadora constituída por 2 (dois) docentes do curso ou profissionais ligados à área de conhecimento, indicados pelo coordenador do curso.

§ 4º - A banca examinadora indicada para proceder a avaliação da monografia terá como prazo máximo 30 (trinta) dias para devolver o material corrigido.

§ 5º – Caso haja a necessidade de refazer a monografia, o aluno terá no máximo o prazo de 30 (trinta) dias, para entregar a nova versão, para ser avaliada.

Art. 10º – O aproveitamento resultante da avaliação da aprendizagem de que trata o artigo 9º será expresso por um dos seguintes conceitos, com valores correspondentes:

- A - 9,0 a 10,0**
- B - 8,0 a 8,9**
- C - 7,0 a 7,9**
- D - menor que 7,0**

§ 1º – Os conceitos **A**, **B** e **C** conferirão aprovação na disciplina.

§ 2º – A obtenção do conceito **D** em uma disciplina implicará na reprovação do aluno.

§ 3º – O Conceito **D** em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina corresponderá ao desligamento do aluno do curso.

§ 4º – A avaliação do rendimento escolar compreenderá igualmente, o cumprimento da frequência mínima de 75% a todas as atividades programadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035 /00)

Art. 11 – A unidade básica para medida do trabalho Acadêmico será o crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva e a 45 (quarenta e cinco) horas de aula prática.

Art 12 – Ao término de cada Curso, a Direção do Instituto de Nutrição encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final, em conformidade com as normas da UERJ, referentes a expedição e registro de certificados de cursos de Especialização.

Parágrafo Único – A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 13 – Os casos omissos dessa Deliberação serão avaliados pela Coordenação do Curso.

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, em 08 de novembro de 2000.

NILCÉA FREIRE
Reitora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035 /00)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA INFANTIL

ESTRUTURA CURRICULAR

Módulos / Disciplinas	Carga Horária Total			Créditos			Departamento
	T	P	TT	T	P	TT	
Metodologia do Ensino Superior	15	45	60	1	1	2	DNA
Bioestatística	45	-	45	3	-	3	DNS
Metodologia da Pesquisa Científica	30	-	30	2	-	2	DNS
Bioquímica Fisiológica Aplicada a Nutrição Infantil	15	45	60	1	1	2	DNA
Bases da Terapia Nutricional na Infância	45	-	45	3	-	3	DNA
Terapia Nutricional Infantil I	30	45	75	2	1	3	DNA
Terapia Nutricional Infantil II	30	45	75	2	1	3	DNA
Seminários de Monografias em Nutrição Clínica Infantil.	30	-	30	2	-	2	DNA
Seminários em Nutrição Clínica Infantil.	-	45	45	-	1	1	DNA
Total	240	225	465	16	5	21	